



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 03394/25

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira

DATA DE ENTRADA: 16/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00025/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

INTERESSADOS: Manoel Virgulino Simao

Princesa Isabel, 2 de dezembro de 2024.

O (A) Ilmo. (a) Sr. (a)
Secretário (a) de Finanças MANAIRA/PB

Senhor Secretário (a),

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica ao Município de Manairá-PB.

PROPONENTE: RÔMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de advogado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública para realização de procedimentos de usucapião judicial e extrajudicial, ações possórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial.	Serv.	12	5.500,00	66.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 66.000,00

Esta proposta de preços tem o seu valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Condições de pagamentos: Mensal.

Prazo de início dos serviços: Imediato.

Validade desta proposta de preços: 60 dias.

Anexos: Atestados de capacidade técnica, Curriculum Vitae e Carteira OAB (Rômulo Emanuel Marques de Lima Almeida); Certidões de Regularidade perante as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal). INSS. FGTS. CNDT.

Atenciosamente.


Rômulo Emanuel Marques de Lima Almeida
OAB/PB 20287



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ASSESSORIA JURÍDICA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
PROCESSO Nº 00025/2024
PARECER Nº 001/2024

CONTRAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO ESPECIALIZADO, PARA ASSESSORAMENTO EM REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, COM OU SEM ESCRITURA PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE DESAPROPRIAÇÃO, DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS E DEMAIS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM VIA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PARA O MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB. NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº 14.133/21.

O presente trata-se de Análise jurídica de procedimento de contratação direta de Inexigibilidade, conforme solicitado pela equipe de licitação referente à Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, tendo como possível contratado o advogado Dr. ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, Casado, Advogado, com endereço na Rua Francisca Ferreira de Sousa, bairro Maia, Princesa Isabel - PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.287e no CPF Nº. 055.202.814-24.

É O RELATÓRIO.

Assim é exposto na lei, em seu art.74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Veja-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

No § 3º, a legislação explica como a Administração pode comprovar essa notoriedade. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Ou seja, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público.

Caso a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório. Como já vimos, é esta a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.

Ou seja, se o objeto puder ser executado com segurança, lisura e eficiência por qualquer outro profissional regularmente habilitado, não há razão para que se contrate diretamente.

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. Nesta situação, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, repise-se, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

O princípio da motivação deve estar presente em todo o processo de contratação direta, a fim de justificar que, em face da especificidade da situação fática, não seria oportunamente conveniente deixar a execução dos serviços a cargo de qualquer outro profissional da área, tendo em vista que o atendimento da demanda depende de fator subjetivo, intelectual do executor especialista.

Desta maneira, entende-se que a análise da notória especialização do profissional sobrevém à identificação das necessidades da Administração que ensejaram a pretensa contratação.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação à possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrada nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

Deverão, assim, os Gestores, ao realizarem contratações, por inexigibilidade, com base na Nova Lei de Licitações, demonstrar o atendimento a todas as regras determinadas para realização de tal espécie anômala de contratação.

CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo.

É o parecer, s.m.j., o qual remeto à consideração superior.

Manaíra/PB, 09 de dezembro de 2024.


EVANDRO SILVINO COSME
PROCURADOR GERAL DA PMM/PB
OAB/PB Nº 8.653



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

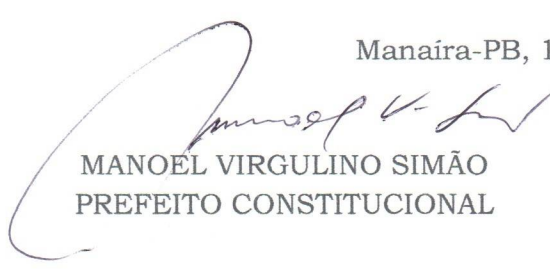
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21

Considerando o relatório final cujo objeto do presente é Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, em favor de: **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24**, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

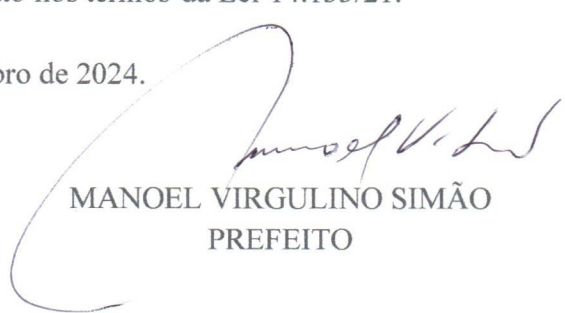
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, em favor de: ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.



MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

Vinculados de Impostos – MDE 1035 3.3.90.30 00 1.500.1001
MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Municipal de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:CA656A1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Ofício PMM/____/2024 MALTA - PB

12 de dezembro de 2024

A
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 14.163.479/0001-91.
Endereço: Rua das Orquídeas - CEP: 13.087-430 - Município:
Campinas- SP.

Assunto: Notificação descumprimento contratual

Sr. Diretor

Vossa empresa firmou contrato com nosso município de Malta, sob Nº 01214/2024, em 03 de outubro de 2024 através do pregão eletrônico Nº 020/2024 tendo como objeto a aquisição de forma Parcelada de material esportivo diversos para atender as demandas da secretaria de educação, e demais secretarias do município de MALTA/PB. Os pedidos foram realizados em 11/10/2024 e até o presente momento não houve entrega, com isso está ocorrendo descumprimento as cláusulas do referido contrato, onde o prazo final para entrega são de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida, e o município ainda vem concedendo prazo.

Diante o exposto constatado a violação as cláusulas editalicias e contratuais, com o não atendimento será aplicado as penalidades descritas na clausula décima primeira do referido contrato.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
ente de Contratação

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:C2717E5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº
164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF
09.148.131/0001-95.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, em favor de: ROMULO EMANOEL MARQUES DE

LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.
Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 22501/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024 - Lei nº
14.133/2021

OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme contrato.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.148.131/0001-95; e ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº. 055.202.814-24.

VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
Manaíra/PB, 12 de Dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:E93F1201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 053/2024

O prefeito de Massaranduba/PB, no uso de suas atribuições, RETIFICA a HOMOLOGAÇÃO, através do processo administrativo nº 241028PE00053, RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado na Diário Oficial do Município no dia 11/12/2024; Diário Oficial dos Municípios-famup no dia 12/12/2024, ONDE SE LÊ: JOÃO COSTA DE SOUSA PREFEITO CONSTITUCIONAL LEIA-SE: Carlos Alberto Agra Prefeito em Exercício. Permanecem inalteradas as demais disposições.
Massaranduba-PB, 12 de Dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO AGRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:7D1988B4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00060/2024 DE 12.08.2024

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 22501/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00025/2024

LEI N° 14.133/2021

OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme contrato.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB - CNPJ n° 09.148.131/0001-95; e ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF N°. 055.202.814-24.

VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra/PB, 12 de Dezembro de 2024.

MANOEL VIRGILINO SIMÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal
de Mataraca**

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00060/2024 DE 12.08.2024
OBJETO Aquisição parcelada de Combustível (Diesel S10) para abastecimento da frota do Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00060/2024, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), o equivalente a R\$ 113.850,00 (Cento e treze mil oitocentos e cinquenta reais) alterando para R\$ 569.250,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 12.12.2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Réveillon neste Município com seguinte atração: Banda Grafith. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação n° IN00023/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 – Manutenção das Ativ. Turist. no Município; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 11/03/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT N° 00076/2024 - 12.12.24 - BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA - R\$ 180.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Nazarezinho**

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO****REMARCAÇÃO DE SESSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 00024/2024**

A Dirigente Interna torna público que o Pregão com objeto para **Aquisição de veículos 0KM, novos, destinados às secretarias do município de Nazarezinho-PB**, prevista para o dia 12/12/2024, fica adiado para o dia 18/12/2024 no mesmo horário e local designados. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 12/12/2024.

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA

**Prefeitura Municipal
de Nova Floresta**

CONVOCAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Adesão Registro de Preços n° AD00013/2024. **OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0001/2024, LICITAÇÃO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB, ADERIU A ATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM. NOTIFICAÇÃO:

Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal n° 14.133/21: Sta Caminhos Veiculos e Servicos Ltda - CNPJ 02.323.033/0001-06. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 11:00h das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 12 de Dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****RATIFICAÇÃO****ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00013/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços n° AD00013/2024, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0001/2024, LICITAÇÃO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB, ADERIU A ATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: STA CAMINHOS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 405.000,00.

Nova Floresta - PB, 12 de Dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00013/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0001/2024, LICITAÇÃO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB, ADERIU A ATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM; DESIGNO os servidores José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, Assessor Jurídico, como Gestor; e Renato Francieli de Araújo Oliveira, Secretário Municipal de Transporte, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços n° AD00013/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 12 de Dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
de Olho D'Água**

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO****INSTRUMENTO:** Termo de Aditivo ao Contrato n° 00159/2022, em 01.11.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água e a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI. **OBJETO CONTRATUAL:** Construção de uma creche tipo A com capacidade para 100 crianças, através do programa PARAÍBA PRIMEIRA INFANCIA, do Convênio n° 0161/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de prazo.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Olho D'água - PB, 11 de Dezembro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
PREFEITA

**Prefeitura Municipal
de Passagem**

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0025/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0025/2024, devido à necessidade de alteração da planilha orçamentária. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado no DOE, JORNAL A UNIÃO e no Diário oficial do Município de Passagem – PB. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação do município, nos horários de expediente normal.

Passagem-PB, 11 de Dezembro de 2024

ARMANDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o assessoramento técnico e jurídico na regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, abrange diversos aspectos fundamentais, considerando a importância estratégica, social e legal da organização fundiária. A regularização de imóveis públicos garante a formalização da propriedade, reduzindo conflitos fundiários e assegurando os direitos do ente público sobre os bens imóveis. Isso inclui: •Reconhecimento formal da titularidade por meio de escrituras públicas e registros adequados; • Evita disputas jurídicas e incertezas quanto ao domínio de áreas ocupadas irregularmente. A regularização segue normas previstas no Código Civil, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), na Lei nº 13.465/2017 (regularização fundiária) e demais legislações correlatas, exigindo conhecimento técnico para correta aplicação.

A usucapião extrajudicial ou judicial, bem como ações possessórias e desapropriações, são ferramentas legais que permitem resolver impasses fundiários de maneira célere e eficaz.

A regularização é essencial para a viabilização de projetos públicos, como obras de infraestrutura, habitação e saneamento, garantindo a destinação correta de imóveis e a plena utilização do patrimônio público.

Facilita a implantação de políticas sociais, beneficiando comunidades carentes em áreas ocupadas irregularmente.

A regularização assegura o uso adequado e rentável dos imóveis públicos, permitindo seu aproveitamento econômico ou social, além de evitar prejuízos decorrentes de litígios ou uso inadequado.

Proporciona maior controle patrimonial, garantindo transparência na gestão pública.

Nos casos de desapropriação para utilidade pública ou interesse social, o assessoramento técnico é indispensável para garantir a legalidade e a justa indenização aos proprietários privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

O desmembramento de áreas viabiliza a divisão correta de terrenos para atender projetos de urbanização, regularização fundiária ou distribuição de lotes.

A usucapião extrajudicial, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017, reduz a burocracia e o tempo necessário para o reconhecimento da propriedade, sendo uma alternativa eficiente ao processo judicial.

Ações administrativas e procedimentos bem assessorados evitam retrabalho e custos desnecessários.

A regularização de imóveis exige uma equipe interdisciplinar com expertise em registro de imóveis. Isso é fundamental para superar barreiras técnicas e atender às exigências legais e urbanísticas.

A ausência de regularização pode acarretar perda de imóveis públicos por abandono, invasões ou disputas possessórias.

Com o devido assessoramento, é possível prevenir ações judiciais, proteger o patrimônio público e garantir que as áreas atendam a suas finalidades legais.

Portanto, o assessoramento na regularização de imóveis públicos, seja por via judicial ou extrajudicial, é essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, valorização patrimonial e alinhamento com as políticas públicas. A atuação estratégica e especializada garante que o processo seja conduzido com eficácia e em conformidade com a legislação vigente.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-se permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CNPJ Nº. 26.805.761/0001-04, End.: AV COREMAS, nº. 515, Centro, João Pessoa/PB, apresentando como responsável técnico o Advogado Paulo Italo de Oliveira Vilar, brasileiro, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, Joao Pessoa/PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA - escritório profissional localizado na unidade 1 – Empresarial Sertão Life, 144, Sala 11, Centro, Princesa Isabel – PB, neste ato representado por ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, Casado, Advogado, com endereço na Rua Francisca Ferreira de Sousa, bairro Maia, Princesa Isabel - PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.287e no CPF Nº. 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (Sessenta e seis mil reais).**

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.35 99 Serviços de Consultoria

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo a contratação de Serviços na área jurídica, isto é, contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo se dá para atender as necessidades durante o período de doze meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para diligenciar junto ao âmbito judicial e extrajudicial;
- 2) Contratação de Advogado para atendimento semanal na Prefeitura, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos necessários ao estudo, levantamento, e regularização dos imóveis públicos, diligenciando junto ao judicial e extrajudicial, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

realizando atendimento e assessoramento ao município seja presencial ou através de reuniões remotas;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Executivo, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DAYVISON PAULINO COSME
OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB. JUSTIFICATIVA: A justificativa para o assessoramento técnico e jurídico na regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, abrange diversos aspectos fundamentais, considerando a importância estratégica, social e legal da organização fundiária. A regularização de imóveis públicos garante a formalização da propriedade, reduzindo conflitos fundiários e assegurando os direitos do ente público sobre os bens imóveis. Isso inclui: • Reconhecimento formal da titularidade por meio de escrituras públicas e registros adequados; • Evita disputas jurídicas e incertezas quanto ao domínio de áreas ocupadas irregularmente. A regularização segue normas previstas no Código Civil, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), na Lei nº 13.465/2017 (regularização fundiária) e demais legislações correlatas, exigindo conhecimento técnico para correta aplicação. A usucapião extrajudicial ou judicial, bem como ações possessórias e desapropriações, são ferramentas legais que permitem resolver impasses fundiários de maneira célere e eficaz. A regularização é essencial para a viabilização de projetos públicos, como obras de infraestrutura, habitação e saneamento, garantindo a destinação correta de imóveis e a plena utilização do patrimônio público. Facilita a implantação de políticas sociais, beneficiando comunidades carentes em áreas ocupadas irregularmente. A regularização assegura o uso adequado e rentável dos imóveis públicos, permitindo seu aproveitamento econômico ou social, além de evitar prejuízos decorrentes de litígios ou uso inadequado. Proporciona maior controle patrimonial, garantindo transparência na gestão pública. Nos casos de desapropriação para utilidade pública ou interesse social, o assessoramento técnico é indispensável para garantir a legalidade e a justa indenização aos proprietários privados. O desmembramento de áreas viabiliza a divisão correta de terrenos para atender projetos de urbanização, regularização fundiária ou distribuição de lotes. A usucapião extrajudicial, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017, reduz a burocracia e o tempo necessário para o reconhecimento da propriedade, sendo uma alternativa eficiente ao processo judicial. Ações administrativas e procedimentos bem assessorados evitam retrabalho e custos desnecessários.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

A regularização de imóveis exige uma equipe interdisciplinar com expertise em registro de imóveis. Isso é fundamental para superar barreiras técnicas e atender às exigências legais e urbanísticas.

A ausência de regularização pode acarretar perda de imóveis públicos por abandono, invasões ou disputas possessórias.

Com o devido assessoramento, é possível prevenir ações judiciais, proteger o patrimônio público e garantir que as áreas atendam a suas finalidades legais.

Portanto, o assessoramento na regularização de imóveis públicos, seja por via judicial ou extrajudicial, é essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, valorização patrimonial e alinhamento com as políticas públicas. A atuação estratégica e especializada garante que o processo seja conduzido com eficácia e em conformidade com a legislação vigente.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço especializado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração
 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
 3390.35 99 Serviços de Consultoria

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o assessoramento técnico e jurídico na regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, abrange diversos aspectos fundamentais, considerando a importância estratégica, social e legal da organização fundiária. A regularização de imóveis públicos garante a formalização da propriedade, reduzindo conflitos fundiários e assegurando os direitos do ente público sobre os bens imóveis. Isso inclui: •Reconhecimento formal da titularidade por meio de escrituras públicas e registros adequados; • Evita disputas jurídicas e incertezas quanto ao domínio de áreas ocupadas irregularmente. A regularização segue normas previstas no Código Civil, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), na Lei nº 13.465/2017 (regularização fundiária) e demais legislações correlatas, exigindo conhecimento técnico para correta aplicação.

A usucapião extrajudicial ou judicial, bem como ações possessórias e desapropriações, são ferramentas legais que permitem resolver impasses fundiários de maneira célere e eficaz.

A regularização é essencial para a viabilização de projetos públicos, como obras de infraestrutura, habitação e saneamento, garantindo a destinação correta de imóveis e a plena utilização do patrimônio público.

Facilita a implantação de políticas sociais, beneficiando comunidades carentes em áreas ocupadas irregularmente.

A regularização assegura o uso adequado e rentável dos imóveis públicos, permitindo seu aproveitamento econômico ou social, além de evitar prejuízos decorrentes de litígios ou uso inadequado.

Proporciona maior controle patrimonial, garantindo transparência na gestão pública.

Nos casos de desapropriação para utilidade pública ou interesse social, o assessoramento técnico é indispensável para garantir a legalidade e a justa indenização aos proprietários privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

O desmembramento de áreas viabiliza a divisão correta de terrenos para atender projetos de urbanização, regularização fundiária ou distribuição de lotes.

A usucapião extrajudicial, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017, reduz a burocracia e o tempo necessário para o reconhecimento da propriedade, sendo uma alternativa eficiente ao processo judicial.

Ações administrativas e procedimentos bem assessorados evitam retrabalho e custos desnecessários.

A regularização de imóveis exige uma equipe interdisciplinar com expertise em registro de imóveis. Isso é fundamental para superar barreiras técnicas e atender às exigências legais e urbanísticas.

A ausência de regularização pode acarretar perda de imóveis públicos por abandono, invasões ou disputas possessórias.

Com o devido assessoramento, é possível prevenir ações judiciais, proteger o patrimônio público e garantir que as áreas atendam a suas finalidades legais.

Portanto, o assessoramento na regularização de imóveis públicos, seja por via judicial ou extrajudicial, é essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, valorização patrimonial e alinhamento com as políticas públicas. A atuação estratégica e especializada garante que o processo seja conduzido com eficácia e em conformidade com a legislação vigente.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-se permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CNPJ Nº. 26.805.761/0001-04, End.: AV COREMAS, nº. 515, Centro, João Pessoa/PB, apresentando como responsável técnico o Advogado Paulo Italo de Oliveira Vilar, brasileiro, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, Joao Pessoa/PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA - escritório profissional localizado na unidade 1 – Empresarial Sertão Life, 144, Sala 11, Centro, Princesa Isabel – PB, neste ato representado por ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, Casado, Advogado, com endereço na Rua Francisca Ferreira de Sousa, bairro Maia, Princesa Isabel - PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.287e no CPF Nº. 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (Sessenta e seis mil reais).**

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.35 99 Serviços de Consultoria

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o assessoramento técnico e jurídico na regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, abrange diversos aspectos fundamentais, considerando a importância estratégica, social e legal da organização fundiária. A regularização de imóveis públicos garante a formalização da propriedade, reduzindo conflitos fundiários e assegurando os direitos do ente público sobre os bens imóveis. Isso inclui: •Reconhecimento formal da titularidade por meio de escrituras públicas e registros adequados; • Evita disputas jurídicas e incertezas quanto ao domínio de áreas ocupadas irregularmente. A regularização segue normas previstas no Código Civil, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), na Lei nº 13.465/2017 (regularização fundiária) e demais legislações correlatas, exigindo conhecimento técnico para correta aplicação.

A usucapião extrajudicial ou judicial, bem como ações possessórias e desapropriações, são ferramentas legais que permitem resolver impasses fundiários de maneira célere e eficaz.

A regularização é essencial para a viabilização de projetos públicos, como obras de infraestrutura, habitação e saneamento, garantindo a destinação correta de imóveis e a plena utilização do patrimônio público.

Facilita a implantação de políticas sociais, beneficiando comunidades carentes em áreas ocupadas irregularmente.

A regularização assegura o uso adequado e rentável dos imóveis públicos, permitindo seu aproveitamento econômico ou social, além de evitar prejuízos decorrentes de litígios ou uso inadequado.

Proporciona maior controle patrimonial, garantindo transparência na gestão pública.

Nos casos de desapropriação para utilidade pública ou interesse social, o assessoramento técnico é indispensável para garantir a legalidade e a justa indenização aos proprietários privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

O desmembramento de áreas viabiliza a divisão correta de terrenos para atender projetos de urbanização, regularização fundiária ou distribuição de lotes.

A usucapião extrajudicial, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017, reduz a burocracia e o tempo necessário para o reconhecimento da propriedade, sendo uma alternativa eficiente ao processo judicial.

Ações administrativas e procedimentos bem assessorados evitam retrabalho e custos desnecessários.

A regularização de imóveis exige uma equipe interdisciplinar com expertise em registro de imóveis. Isso é fundamental para superar barreiras técnicas e atender às exigências legais e urbanísticas.

A ausência de regularização pode acarretar perda de imóveis públicos por abandono, invasões ou disputas possessórias.

Com o devido assessoramento, é possível prevenir ações judiciais, proteger o patrimônio público e garantir que as áreas atendam a suas finalidades legais.

Portanto, o assessoramento na regularização de imóveis públicos, seja por via judicial ou extrajudicial, é essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, valorização patrimonial e alinhamento com as políticas públicas. A atuação estratégica e especializada garante que o processo seja conduzido com eficácia e em conformidade com a legislação vigente.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-se permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CNPJ Nº. 26.805.761/0001-04, End.: AV COREMAS, nº. 515, Centro, João Pessoa/PB, apresentando como responsável técnico o Advogado Paulo Italo de Oliveira Vilar, brasileiro, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, Joao Pessoa/PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA - escritório profissional localizado na unidade 1 – Empresarial Sertão Life, 144, Sala 11, Centro, Princesa Isabel – PB, neste ato representado por ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, Casado, Advogado, com endereço na Rua Francisca Ferreira de Sousa, bairro Maia, Princesa Isabel - PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.287e no CPF Nº. 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (Sessenta e seis mil reais).**

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.35 99 Serviços de Consultoria

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3390.35 99 Serviços de Consultoria

Manaíra - PB, 04 de dezembro de 2024.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 10:37:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 03394/25 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Número da Licitação: 00025/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 13/12/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

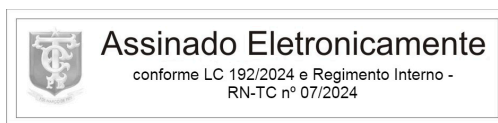
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Romulo Emanuel Marques de Lima

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 055.202.814-24

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	42ca05d31936320756098f985e16c481
Autorização da autoridade competente	Sim	81dc5e5ad31b3e82f05efa40b2238f3b
Estimativa da despesa	Sim	0aef4108866742aca5b2e209fcdc0c80
Estudo Técnico Preliminar	Sim	31d4c9bdb680d85abb9971b9282247b9
Formalização de demanda	Sim	2b00d13fe06a78f3b59adbdc5aba2f7d
Justificativa de preço	Sim	0aef4108866742aca5b2e209fcdc0c80
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0aef4108866742aca5b2e209fcdc0c80
Previsão Orçamentária	Sim	bbcab458d47e7b152672172cd403fb47
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Romulo Emanuel Marques de Lima	Sim	2b9b86dec5d762ea25bc6996e2234511

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATEGORIA: Requerimentos
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira
TIPO DE ALTERAÇÃO: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO: Doc. 03394/25

SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

Data da homologação informada errada. (Solicitação referente a Licitação Doc. 03394/25)

João Pessoa, 16/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

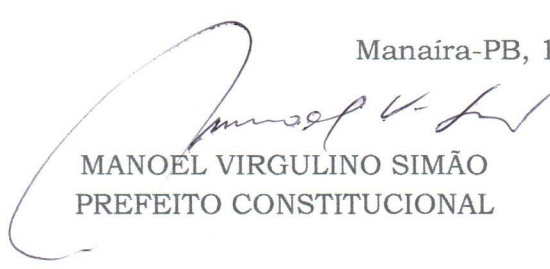
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21

Considerando o relatório final cujo objeto do presente é Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, em favor de: **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24**, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

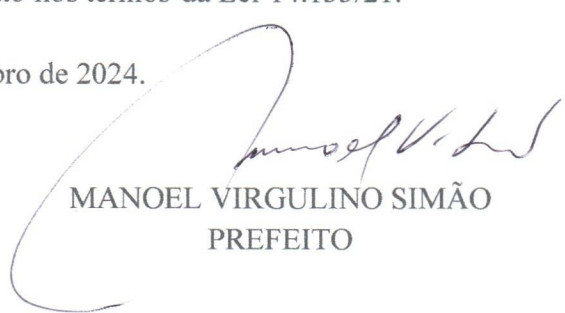
Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, em favor de: ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.



MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

Vinculados de Impostos – MDE 1035 3.3.90.30 00 1.500.1001
MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Municipal de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:CA656A1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Ofício PMM/____/2024 MALTA - PB

12 de dezembro de 2024

A
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 14.163.479/0001-91.
Endereço: Rua das Orquídeas - CEP: 13.087-430 - Município:
Campinas- SP.

Assunto: Notificação descumprimento contratual

Sr. Diretor

Vossa empresa firmou contrato com nosso município de Malta, sob Nº 01214/2024, em 03 de outubro de 2024 através do pregão eletrônico Nº 020/2024 tendo como objeto a aquisição de forma Parcelada de material esportivo diversos para atender as demandas da secretaria de educação, e demais secretarias do município de MALTA/PB. Os pedidos foram realizados em 11/10/2024 e até o presente momento não houve entrega, com isso está ocorrendo descumprimento as cláusulas do referido contrato, onde o prazo final para entrega são de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida, e o município ainda vem concedendo prazo.

Diante o exposto constatado a violação as cláusulas editalicias e contratuais, com o não atendimento será aplicado as penalidades descritas na clausula décima primeira do referido contrato.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
ente de Contratação

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:C2717E5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº
164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF
09.148.131/0001-95.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, em favor de: ROMULO EMANOEL MARQUES DE

LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.
Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 22501/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024 - Lei nº
14.133/2021

OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme contrato.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.148.131/0001-95; e ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº. 055.202.814-24.

VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
Manaíra/PB, 12 de Dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:E93F1201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 053/2024

O prefeito de Massaranduba/PB, no uso de suas atribuições, RETIFICA a HOMOLOGAÇÃO, através do processo administrativo nº 241028PE00053, RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado na Diário Oficial do Município no dia 11/12/2024; Diário Oficial dos Municípios-famup no dia 12/12/2024, ONDE SE LÊ: JOÃO COSTA DE SOUSA PREFEITO CONSTITUCIONAL LEIA-SE: Carlos Alberto Agra Prefeito em Exercício. Permanecem inalteradas as demais disposições.
Massaranduba-PB, 12 de Dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO AGRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:7D1988B4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00060/2024 DE 12.08.2024

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 22501/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00025/2024

LEI N° 14.133/2021

OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme contrato.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB - CNPJ n° 09.148.131/0001-95; e ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF N°. 055.202.814-24.

VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra/PB, 12 de Dezembro de 2024.

MANOEL VIRGILINO SIMÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal
de Mataraca**

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00060/2024 DE 12.08.2024**

OBJETO Aquisição parcelada de Combustível (Diesel S10) para abastecimento da frota do Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00060/2024, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), o equivalente a R\$ 113.850,00 (Cento e treze mil oitocentos e cinquenta reais) alterando para R\$ 569.250,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 12.12.2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Réveillon neste Município com seguinte atração: Banda Grafith. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação n° IN00023/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 – Manutenção das Ativ. Turist. no Município; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 11/03/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT N° 00076/2024 - 12.12.24 - BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA - R\$ 180.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Nazarezinho**

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**REMARCAÇÃO DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00024/2024**

A Dirigente Interna torna público que o Pregão com objeto para **Aquisição de veículos 0KM, novos, destinados às secretarias do município de Nazarezinho-PB**, prevista para o dia 12/12/2024, fica adiado para o dia 18/12/2024 no mesmo horário e local designados. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 12/12/2024.

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA

**Prefeitura Municipal
de Nova Floresta**

CONVOCAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Adesão Registro de Preços n° AD00013/2024. **OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0001/2024, LICITAÇÃO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB, ADERIU A ATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM. **NOTIFICAÇÃO:**

Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal n° 14.133/21: Sta Caminhos Veiculos e Servicos Ltda - CNPJ 02.323.033/0001-06. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 11:00h das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 12 de Dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****RATIFICAÇÃO****ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00013/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços n° AD00013/2024, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0001/2024, LICITAÇÃO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB, ADERIU A ATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: STA CAMINHOS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 405.000,00.

Nova Floresta - PB, 12 de Dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00013/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0001/2024, LICITAÇÃO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB, ADERIU A ATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM; DESIGNO os servidores José Aguiinaldo Cordeiro de Azevedo, Assessor Jurídico, como Gestor; e Renato Franciely de Araújo Oliveira, Secretário Municipal de Transporte, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços n° AD00013/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 12 de Dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
de Olho D'Água**

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO****INSTRUMENTO:** Termo de Aditivo ao Contrato n° 00159/2022, em 01.11.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água e a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI. **OBJETO CONTRATUAL:** Construção de uma creche tipo A com capacidade para 100 crianças, através do programa PARAÍBA PRIMEIRA INFANCIA, do Convênio n° 0161/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de prazo.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Olho D'água - PB, 11 de Dezembro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
PREFEITA

**Prefeitura Municipal
de Passagem**

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0025/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0025/2024, devido à necessidade de alteração da planilha orçamentária. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado no DOE, JORNAL A UNIÃO e no Diário oficial do Município de Passagem – PB. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação do município, nos horários de expediente normal.

Passagem-PB, 11 de Dezembro de 2024

ARMANDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL



RECIBO DE PROTOCOLO

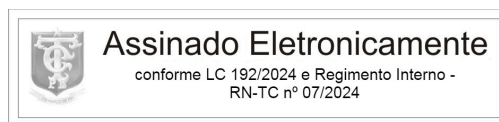
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 10:49:52 foi protocolizado o documento sob o N° 03408/25 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: Data da homologação informada errada. (Solicitação referente a Licitação Doc. 03394/25)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	81dc5e5ad31b3e82f05efa40b2238f3b
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	70c26eccebeb8269ae0b0ab7fb0d142c

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 03408/25
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira
ASSUNTO: Data da homologação informada errada. (Solicitação referente a Licitação Doc. 03394/25)

CERTIDÃO

DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 10/02/2025

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Documento: 03394/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Exercício: 2024

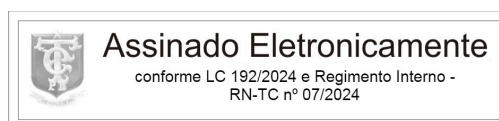
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 10:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 03408/25 ao Documento 03394/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 03394/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	42	70c26eccebeb8269ae0b0ab7fb0d142c
Anexo	43 - 47	81dc5e5ad31b3e82f05efa40b2238f3b
RECIBO PROTOCOLO	48	11d46910ddceae0bc56e895e326bc5fa
DEFERIMENTO	49	a5716d5cda94011659d361165c42b61b

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ASSESSORIA JURÍDICA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
PROCESSO Nº 00025/2024
PARECER Nº 001/2024

CONTRAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO ESPECIALIZADO, PARA ASSESSORAMENTO EM REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, COM OU SEM ESCRITURA PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE DESAPROPRIAÇÃO, DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS E DEMAIS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM VIA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PARA O MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB. NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº 14.133/21.

O presente trata-se de Análise jurídica de procedimento de contratação direta de Inexigibilidade, conforme solicitado pela equipe de licitação referente à Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, tendo como possível contratado o advogado Dr. ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, Casado, Advogado, com endereço na Rua Francisca Ferreira de Sousa, bairro Maia, Princesa Isabel - PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.287e no CPF Nº. 055.202.814-24.

É O RELATÓRIO.

Assim é exposto na lei, em seu art.74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Veja-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

No § 3º, a legislação explica como a Administração pode comprovar essa notoriedade. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Ou seja, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público.

Caso a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório. Como já vimos, é esta a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.

Ou seja, se o objeto puder ser executado com segurança, lisura e eficiência por qualquer outro profissional regularmente habilitado, não há razão para que se contrate diretamente.

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. Nesta situação, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, repise-se, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

O princípio da motivação deve estar presente em todo o processo de contratação direta, a fim de justificar que, em face da especificidade da situação fática, não seria oportunamente conveniente deixar a execução dos serviços a cargo de qualquer outro profissional da área, tendo em vista que o atendimento da demanda depende de fator subjetivo, intelectual do executor especialista.

Desta maneira, entende-se que a análise da notória especialização do profissional sobrevém à identificação das necessidades da Administração que ensejaram a pretensa contratação.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação à possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrada nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

Deverão, assim, os Gestores, ao realizarem contratações, por inexigibilidade, com base na Nova Lei de Licitações, demonstrar o atendimento a todas as regras determinadas para realização de tal espécie anômala de contratação.

CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo.

É o parecer, s.m.j., o qual remeto à consideração superior.

Manaíra/PB, 09 de dezembro de 2024.


EVANDRO SILVINO COSME
PROCURADOR GERAL DA PMM/PB
OAB/PB Nº 8.653



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

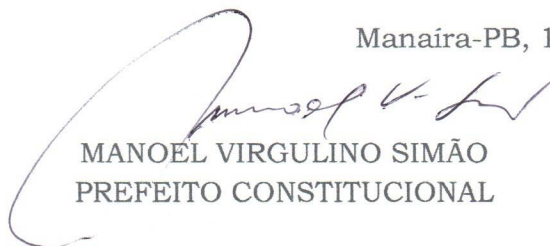
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21

Considerando o relatório final cujo objeto do presente é Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, em favor de: **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24**, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

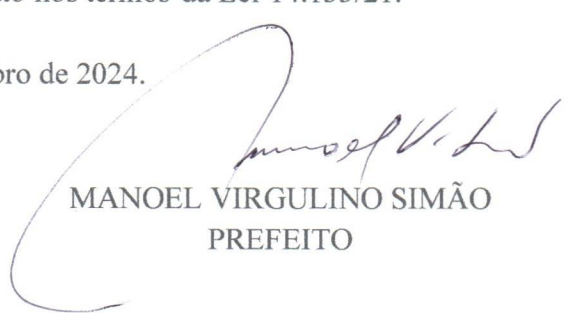
Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, em favor de: ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.



MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

Vinculados de Impostos – MDE 1035 3.3.90.30 00 1.500.1001
MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Municipal de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:CA656A1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Ofício PMM/____/2024 MALTA - PB

12 de dezembro de 2024

A
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 14.163.479/0001-91.
Endereço: Rua das Orquídeas - CEP: 13.087-430 - Município:
Campinas- SP.

Assunto: Notificação descumprimento contratual

Sr. Diretor

Vossa empresa firmou contrato com nosso município de Malta, sob Nº 01214/2024, em 03 de outubro de 2024 através do pregão eletrônico Nº 020/2024 tendo como objeto a aquisição de forma Parcelada de material esportivo diversos para atender as demandas da secretaria de educação, e demais secretarias do município de MALTA/PB. Os pedidos foram realizados em 11/10/2024 e até o presente momento não houve entrega, com isso está ocorrendo descumprimento as cláusulas do referido contrato, onde o prazo final para entrega são de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida, e o município ainda vem concedendo prazo.

Diante o exposto constatado a violação as cláusulas editalicias e contratuais, com o não atendimento será aplicado as penalidades descritas na clausula décima primeira do referido contrato.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
ente de Contratação

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:C2717E5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº
164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF
09.148.131/0001-95.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, em favor de: ROMULO EMANOEL MARQUES DE

LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.
Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 22501/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024 - Lei nº
14.133/2021

OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme contrato.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.148.131/0001-95; e ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº. 055.202.814-24.

VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
Manaíra/PB, 12 de Dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:E93F1201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 053/2024

O prefeito de Massaranduba/PB, no uso de suas atribuições, RETIFICA a HOMOLOGAÇÃO, através do processo administrativo nº 241028PE00053, RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado na Diário Oficial do Município no dia 11/12/2024; Diário Oficial dos Municípios-famup no dia 12/12/2024, ONDE SE LÊ: JOÃO COSTA DE SOUSA PREFEITO CONSTITUCIONAL LEIA-SE: Carlos Alberto Agra Prefeito em Exercício. Permanecem inalteradas as demais disposições.
Massaranduba-PB, 12 de Dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO AGRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:7D1988B4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00060/2024 DE 12.08.2024

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 22501/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00025/2024

LEI N° 14.133/2021

OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme contrato.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB - CNPJ n° 09.148.131/0001-95; e ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF N°. 055.202.814-24.

VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra/PB, 12 de Dezembro de 2024.

MANOEL VIRGILINO SIMÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal
de Mataraca**

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00060/2024 DE 12.08.2024
OBJETO Aquisição parcelada de Combustível (Diesel S10) para abastecimento da frota do Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00060/2024, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), o equivalente a R\$ 113.850,00 (Cento e treze mil oitocentos e cinquenta reais) alterando para R\$ 569.250,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 12.12.2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Réveillon neste Município com seguinte atração: Banda Grafith. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação n° IN00023/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 – Manutenção das Ativ. Turist. no Município; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 11/03/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT N° 00076/2024 - 12.12.24 - BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA - R\$ 180.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Nazarezinho**

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**REMARCAÇÃO DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00024/2024**

A Dirigente Interna torna público que o Pregão com objeto para **Aquisição de veículos 0KM, novos, destinados às secretarias do município de Nazarezinho-PB**, prevista para o dia 12/12/2024, fica adiado para o dia 18/12/2024 no mesmo horário e local designados. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 12/12/2024.

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA

**Prefeitura Municipal
de Nova Floresta**

CONVOCAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Adesão Registro de Preços n° AD00013/2024. **OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0001/2024, LICITAÇÃO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, ADERIU A ATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM. NOTIFICAÇÃO:

Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal n° 14.133/21: Sta Caminhos Veiculos e Servicos Ltda - CNPJ 02.323.033/0001-06. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 11:00h das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 12 de Dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****RATIFICAÇÃO****ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00013/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços n° AD00013/2024, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0001/2024, LICITAÇÃO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, ADERIU A ATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: STA CAMINHOS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 405.000,00.

Nova Floresta - PB, 12 de Dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00013/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0001/2024, LICITAÇÃO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, ADERIU A ATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM; DESIGNO os servidores José Aguiinaldo Cordeiro de Azevedo, Assessor Jurídico, como Gestor; e Renato Francieli de Araújo Oliveira, Secretário Municipal de Transporte, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços n° AD00013/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 12 de Dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
de Olho D'Água**

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO****INSTRUMENTO:** Termo de Aditivo ao Contrato n° 00159/2022, em 01.11.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água e a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI. **OBJETO CONTRATUAL:** Construção de uma creche tipo A com capacidade para 100 crianças, através do programa PARAÍBA PRIMEIRA INFANCIA, do Convênio n° 0161/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de prazo.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Olho D'água - PB, 11 de Dezembro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
PREFEITA

**Prefeitura Municipal
de Passagem**

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0025/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0025/2024, devido à necessidade de alteração da planilha orçamentária. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado no DOE, JORNAL A UNIÃO e no Diário oficial do Município de Passagem - PB. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação do município, nos horários de expediente normal.

Passagem-PB, 11 de Dezembro de 2024

ARMANDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o assessoramento técnico e jurídico na regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, abrange diversos aspectos fundamentais, considerando a importância estratégica, social e legal da organização fundiária. A regularização de imóveis públicos garante a formalização da propriedade, reduzindo conflitos fundiários e assegurando os direitos do ente público sobre os bens imóveis. Isso inclui: •Reconhecimento formal da titularidade por meio de escrituras públicas e registros adequados; • Evita disputas jurídicas e incertezas quanto ao domínio de áreas ocupadas irregularmente. A regularização segue normas previstas no Código Civil, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), na Lei nº 13.465/2017 (regularização fundiária) e demais legislações correlatas, exigindo conhecimento técnico para correta aplicação.

A usucapião extrajudicial ou judicial, bem como ações possessórias e desapropriações, são ferramentas legais que permitem resolver impasses fundiários de maneira célere e eficaz.

A regularização é essencial para a viabilização de projetos públicos, como obras de infraestrutura, habitação e saneamento, garantindo a destinação correta de imóveis e a plena utilização do patrimônio público.

Facilita a implantação de políticas sociais, beneficiando comunidades carentes em áreas ocupadas irregularmente.

A regularização assegura o uso adequado e rentável dos imóveis públicos, permitindo seu aproveitamento econômico ou social, além de evitar prejuízos decorrentes de litígios ou uso inadequado.

Proporciona maior controle patrimonial, garantindo transparência na gestão pública.

Nos casos de desapropriação para utilidade pública ou interesse social, o assessoramento técnico é indispensável para garantir a legalidade e a justa indenização aos proprietários privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

O desmembramento de áreas viabiliza a divisão correta de terrenos para atender projetos de urbanização, regularização fundiária ou distribuição de lotes.

A usucapião extrajudicial, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017, reduz a burocracia e o tempo necessário para o reconhecimento da propriedade, sendo uma alternativa eficiente ao processo judicial.

Ações administrativas e procedimentos bem assessorados evitam retrabalho e custos desnecessários.

A regularização de imóveis exige uma equipe interdisciplinar com expertise em registro de imóveis. Isso é fundamental para superar barreiras técnicas e atender às exigências legais e urbanísticas.

A ausência de regularização pode acarretar perda de imóveis públicos por abandono, invasões ou disputas possessórias.

Com o devido assessoramento, é possível prevenir ações judiciais, proteger o patrimônio público e garantir que as áreas atendam a suas finalidades legais.

Portanto, o assessoramento na regularização de imóveis públicos, seja por via judicial ou extrajudicial, é essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, valorização patrimonial e alinhamento com as políticas públicas. A atuação estratégica e especializada garante que o processo seja conduzido com eficácia e em conformidade com a legislação vigente.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-se permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CNPJ Nº. 26.805.761/0001-04, End.: AV COREMAS, nº. 515, Centro, João Pessoa/PB, apresentando como responsável técnico o Advogado Paulo Italo de Oliveira Vilar, brasileiro, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, Joao Pessoa/PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA - escritório profissional localizado na unidade 1 – Empresarial Sertão Life, 144, Sala 11, Centro, Princesa Isabel – PB, neste ato representado por ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, Casado, Advogado, com endereço na Rua Francisca Ferreira de Sousa, bairro Maia, Princesa Isabel - PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.287e no CPF Nº. 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (Sessenta e seis mil reais).**

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.35 99 Serviços de Consultoria

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo a contratação de Serviços na área jurídica, isto é, contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo se dá para atender as necessidades durante o período de doze meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para diligenciar junto ao âmbito judicial e extrajudicial;
- 2) Contratação de Advogado para atendimento semanal na Prefeitura, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos necessários ao estudo, levantamento, e regularização dos imóveis públicos, diligenciando junto ao judicial e extrajudicial, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

realizando atendimento e assessoramento ao município seja presencial ou através de reuniões remotas;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Executivo, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DAYVISON PAULINO COSME
OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB. JUSTIFICATIVA: A justificativa para o assessoramento técnico e jurídico na regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, abrange diversos aspectos fundamentais, considerando a importância estratégica, social e legal da organização fundiária. A regularização de imóveis públicos garante a formalização da propriedade, reduzindo conflitos fundiários e assegurando os direitos do ente público sobre os bens imóveis. Isso inclui: • Reconhecimento formal da titularidade por meio de escrituras públicas e registros adequados; • Evita disputas jurídicas e incertezas quanto ao domínio de áreas ocupadas irregularmente. A regularização segue normas previstas no Código Civil, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), na Lei nº 13.465/2017 (regularização fundiária) e demais legislações correlatas, exigindo conhecimento técnico para correta aplicação. A usucapião extrajudicial ou judicial, bem como ações possessórias e desapropriações, são ferramentas legais que permitem resolver impasses fundiários de maneira célere e eficaz. A regularização é essencial para a viabilização de projetos públicos, como obras de infraestrutura, habitação e saneamento, garantindo a destinação correta de imóveis e a plena utilização do patrimônio público. Facilita a implantação de políticas sociais, beneficiando comunidades carentes em áreas ocupadas irregularmente. A regularização assegura o uso adequado e rentável dos imóveis públicos, permitindo seu aproveitamento econômico ou social, além de evitar prejuízos decorrentes de litígios ou uso inadequado. Proporciona maior controle patrimonial, garantindo transparência na gestão pública. Nos casos de desapropriação para utilidade pública ou interesse social, o assessoramento técnico é indispensável para garantir a legalidade e a justa indenização aos proprietários privados. O desmembramento de áreas viabiliza a divisão correta de terrenos para atender projetos de urbanização, regularização fundiária ou distribuição de lotes. A usucapião extrajudicial, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017, reduz a burocracia e o tempo necessário para o reconhecimento da propriedade, sendo uma alternativa eficiente ao processo judicial. Ações administrativas e procedimentos bem assessorados evitam retrabalho e custos desnecessários.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

A regularização de imóveis exige uma equipe interdisciplinar com expertise em registro de imóveis. Isso é fundamental para superar barreiras técnicas e atender às exigências legais e urbanísticas.

A ausência de regularização pode acarretar perda de imóveis públicos por abandono, invasões ou disputas possessórias.

Com o devido assessoramento, é possível prevenir ações judiciais, proteger o patrimônio público e garantir que as áreas atendam a suas finalidades legais.

Portanto, o assessoramento na regularização de imóveis públicos, seja por via judicial ou extrajudicial, é essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, valorização patrimonial e alinhamento com as políticas públicas. A atuação estratégica e especializada garante que o processo seja conduzido com eficácia e em conformidade com a legislação vigente.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço especializado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração
 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
 3390.35 99 Serviços de Consultoria

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o assessoramento técnico e jurídico na regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, abrange diversos aspectos fundamentais, considerando a importância estratégica, social e legal da organização fundiária. A regularização de imóveis públicos garante a formalização da propriedade, reduzindo conflitos fundiários e assegurando os direitos do ente público sobre os bens imóveis. Isso inclui: •Reconhecimento formal da titularidade por meio de escrituras públicas e registros adequados; • Evita disputas jurídicas e incertezas quanto ao domínio de áreas ocupadas irregularmente. A regularização segue normas previstas no Código Civil, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), na Lei nº 13.465/2017 (regularização fundiária) e demais legislações correlatas, exigindo conhecimento técnico para correta aplicação.

A usucapião extrajudicial ou judicial, bem como ações possessórias e desapropriações, são ferramentas legais que permitem resolver impasses fundiários de maneira célere e eficaz.

A regularização é essencial para a viabilização de projetos públicos, como obras de infraestrutura, habitação e saneamento, garantindo a destinação correta de imóveis e a plena utilização do patrimônio público.

Facilita a implantação de políticas sociais, beneficiando comunidades carentes em áreas ocupadas irregularmente.

A regularização assegura o uso adequado e rentável dos imóveis públicos, permitindo seu aproveitamento econômico ou social, além de evitar prejuízos decorrentes de litígios ou uso inadequado.

Proporciona maior controle patrimonial, garantindo transparência na gestão pública.

Nos casos de desapropriação para utilidade pública ou interesse social, o assessoramento técnico é indispensável para garantir a legalidade e a justa indenização aos proprietários privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

O desmembramento de áreas viabiliza a divisão correta de terrenos para atender projetos de urbanização, regularização fundiária ou distribuição de lotes.

A usucapião extrajudicial, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017, reduz a burocracia e o tempo necessário para o reconhecimento da propriedade, sendo uma alternativa eficiente ao processo judicial.

Ações administrativas e procedimentos bem assessorados evitam retrabalho e custos desnecessários.

A regularização de imóveis exige uma equipe interdisciplinar com expertise em registro de imóveis. Isso é fundamental para superar barreiras técnicas e atender às exigências legais e urbanísticas.

A ausência de regularização pode acarretar perda de imóveis públicos por abandono, invasões ou disputas possessórias.

Com o devido assessoramento, é possível prevenir ações judiciais, proteger o patrimônio público e garantir que as áreas atendam a suas finalidades legais.

Portanto, o assessoramento na regularização de imóveis públicos, seja por via judicial ou extrajudicial, é essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, valorização patrimonial e alinhamento com as políticas públicas. A atuação estratégica e especializada garante que o processo seja conduzido com eficácia e em conformidade com a legislação vigente.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CNPJ Nº. 26.805.761/0001-04, End.: AV COREMAS, nº. 515, Centro, João Pessoa/PB, apresentando como responsável técnico o Advogado Paulo Italo de Oliveira Vilar, brasileiro, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, Joao Pessoa/PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA - escritório profissional localizado na unidade 1 – Empresarial Sertão Life, 144, Sala 11, Centro, Princesa Isabel – PB, neste ato representado por ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, Casado, Advogado, com endereço na Rua Francisca Ferreira de Sousa, bairro Maia, Princesa Isabel - PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.287e no CPF Nº. 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (Sessenta e seis mil reais).**

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.35 99 Serviços de Consultoria

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o assessoramento técnico e jurídico na regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, abrange diversos aspectos fundamentais, considerando a importância estratégica, social e legal da organização fundiária. A regularização de imóveis públicos garante a formalização da propriedade, reduzindo conflitos fundiários e assegurando os direitos do ente público sobre os bens imóveis. Isso inclui: •Reconhecimento formal da titularidade por meio de escrituras públicas e registros adequados; • Evita disputas jurídicas e incertezas quanto ao domínio de áreas ocupadas irregularmente. A regularização segue normas previstas no Código Civil, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), na Lei nº 13.465/2017 (regularização fundiária) e demais legislações correlatas, exigindo conhecimento técnico para correta aplicação.

A usucapião extrajudicial ou judicial, bem como ações possessórias e desapropriações, são ferramentas legais que permitem resolver impasses fundiários de maneira célere e eficaz.

A regularização é essencial para a viabilização de projetos públicos, como obras de infraestrutura, habitação e saneamento, garantindo a destinação correta de imóveis e a plena utilização do patrimônio público.

Facilita a implantação de políticas sociais, beneficiando comunidades carentes em áreas ocupadas irregularmente.

A regularização assegura o uso adequado e rentável dos imóveis públicos, permitindo seu aproveitamento econômico ou social, além de evitar prejuízos decorrentes de litígios ou uso inadequado.

Proporciona maior controle patrimonial, garantindo transparência na gestão pública.

Nos casos de desapropriação para utilidade pública ou interesse social, o assessoramento técnico é indispensável para garantir a legalidade e a justa indenização aos proprietários privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

O desmembramento de áreas viabiliza a divisão correta de terrenos para atender projetos de urbanização, regularização fundiária ou distribuição de lotes.

A usucapião extrajudicial, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017, reduz a burocracia e o tempo necessário para o reconhecimento da propriedade, sendo uma alternativa eficiente ao processo judicial.

Ações administrativas e procedimentos bem assessorados evitam retrabalho e custos desnecessários.

A regularização de imóveis exige uma equipe interdisciplinar com expertise em registro de imóveis. Isso é fundamental para superar barreiras técnicas e atender às exigências legais e urbanísticas.

A ausência de regularização pode acarretar perda de imóveis públicos por abandono, invasões ou disputas possessórias.

Com o devido assessoramento, é possível prevenir ações judiciais, proteger o patrimônio público e garantir que as áreas atendam a suas finalidades legais.

Portanto, o assessoramento na regularização de imóveis públicos, seja por via judicial ou extrajudicial, é essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, valorização patrimonial e alinhamento com as políticas públicas. A atuação estratégica e especializada garante que o processo seja conduzido com eficácia e em conformidade com a legislação vigente.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-se permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CNPJ Nº. 26.805.761/0001-04, End.: AV COREMAS, nº. 515, Centro, João Pessoa/PB, apresentando como responsável técnico o Advogado Paulo Italo de Oliveira Vilar, brasileiro, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, Joao Pessoa/PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA - escritório profissional localizado na unidade 1 – Empresarial Sertão Life, 144, Sala 11, Centro, Princesa Isabel – PB, neste ato representado por ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, Casado, Advogado, com endereço na Rua Francisca Ferreira de Sousa, bairro Maia, Princesa Isabel - PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.287e no CPF Nº. 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (Sessenta e seis mil reais).**

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.35 99 Serviços de Consultoria

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 03 de dezembro de 2024.


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3390.35 99 Serviços de Consultoria

Manaíra - PB, 04 de dezembro de 2024.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 10:54:44 Manoel Virgulino Simao alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 03394/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00025/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: Alterado de [13/12/2024] para [11/12/2024]

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 66.000,00

Objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 66.000,00

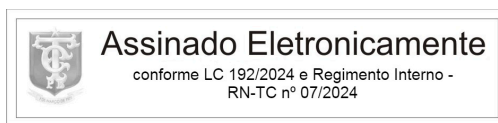
Nome Pessoa Física (1): Romulo Emanuel Marques de Lima

CPF Pessoa Física (1): 055.202.814-24

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	42ca05d31936320756098f985e16c481
Autorização da autoridade competente	Sim	81dc5e5ad31b3e82f05efa40b2238f3b
Estimativa da despesa	Sim	0aef4108866742aca5b2e209fcdc0c80
Estudo Técnico Preliminar	Sim	31d4c9bdb680d85abb9971b9282247b9
Formalização de demanda	Sim	2b00d13fe06a78f3b59adbdc5aba2f7d
Justificativa de preço	Sim	0aef4108866742aca5b2e209fcdc0c80
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0aef4108866742aca5b2e209fcdc0c80
Previsão Orçamentária	Sim	bbcab458d47e7b152672172cd403fb47

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

CONTRATO Nº 22501/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO ESPECIALIZADO, PARA ASSESSORAMENTO EM REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, COM OU SEM ESCRITURA PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE DESAPROPRIAÇÃO, DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS E DEMAIS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM VIA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PARA O MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Manaíra - Rua José Rosas, S/N – Centro, Manaíra - PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Manoel Virgulino Simão, Brasileiro, Casado, residente a Rua Braz Mandu, S/N, Barroão, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a com escritório profissional localizado na unidade 1 – Empresarial Sertão Life, 144, Sala 11, Centro, Princesa Isabel – PB, neste ato representado por ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, Casado, Advogado, com endereço na Rua Francisca Ferreira de Sousa, bairro Maia, Princesa Isabel - PB, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.287e no CPF Nº. 055.202.814-24, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00025/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.	12	mês	5.500,00	66.000,00
VALOR TOTAL:					66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência;
- 2.4.2. A Proposta do contratado;
- 2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.7. Quando o contratado viajar a serviço da Prefeitura, correrão por conta da Prefeitura as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante diárias, sendo que, quando tratar-se de transporte e esse ocorrer no veículo do contratado ser-lhe-á fornecido o abastecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11. São obrigações da Contratada:
 - 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

11.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Princesa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaíra/PB, 12 de Dezembro de 2024.

Manoel V. Simão
MANOEL VIRGULINO SIMÃO
CONTRATANTE

Romulo Emanuel Marques de Lima Almeida
ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA
CPF Nº 055.202.814-24
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Daniela Fúmiro de Lima Botelho*
RG N.º 3076845/SSP PB.

2.º *[Assinatura]*
RG N.º 3619352/SSDPB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 02 DE JANEIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 002/2024-GP, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a
Designação de
Servidor para
exercer a função
de Gestor de
Contratos, para o
exercício de 2024,
no âmbito da
P r e f e i t u r a
Municipal de
Manaíra-PB, e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade nº 4.089.514-SSP/PB, para exercer a função de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

PAGINA 01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 22501/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024 - Lei nº 14.133/2021.

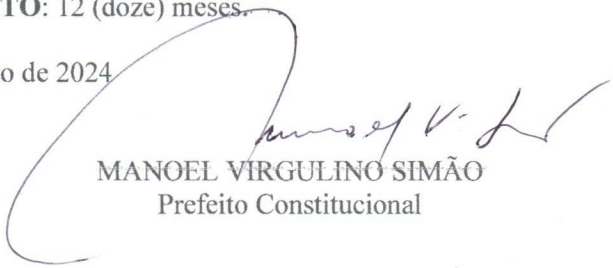
OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº. 055.202.814-24.

VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra/PB, 12 de Dezembro de 2024


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Vinculados de Impostos – MDE 1035 3.3.90.30 00 1.500.1001
MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Municipal de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:CA656A1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Ofício PMM/____/2024 MALTA - PB

12 de dezembro de 2024

A
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 14.163.479/0001-91.
Endereço: Rua das Orquídeas - CEP: 13.087-430 - Município:
Campinas- SP.

Assunto: Notificação descumprimento contratual

Sr. Diretor

Vossa empresa firmou contrato com nosso município de Malta, sob Nº 01214/2024, em 03 de outubro de 2024 através do pregão eletrônico Nº 020/2024 tendo como objeto a aquisição de forma Parcelada de material esportivo diversos para atender as demandas da secretaria de educação, e demais secretarias do município de MALTA/PB. Os pedidos foram realizados em 11/10/2024 e até o presente momento não houve entrega, com isso está ocorrendo descumprimento as cláusulas do referido contrato, onde o prazo final para entrega são de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida, e o município ainda vem concedendo prazo.

Diante o exposto constatado a violação as cláusulas editalícias e contratuais, com o não atendimento será aplicado as penalidades descritas na clausula décima primeira do referido contrato.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente de Contratação

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:C2717E5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº
164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF
09.148.131/0001-95.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, em favor de: ROMULO EMANOEL MARQUES DE

LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.
Manaíra-PB, 11 de dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 22501/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024 - Lei nº
14.133/2021

OBJETO: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme contrato.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.148.131/0001-95; e ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº. 055.202.814-24.

VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra/PB, 12 de Dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:E93F1201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 053/2024

O prefeito de Massaranduba/PB, no uso de suas atribuições, RETIFICA a HOMOLOGAÇÃO, através do processo administrativo nº 241028PE00053, RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado na Diário Oficial do Município no dia 11/12/2024; Diário Oficial dos Municípios-famup no dia 12/12/2024, ONDE SE LÊ: JOÃO COSTA DE SOUSA PREFEITO CONSTITUCIONAL LEIA-SE: Carlos Alberto Agra Prefeito em Exercício. Permanecem inalteradas as demais disposições.
Massaranduba-PB, 12 de Dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO AGRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:7D1988B4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00060/2024 DE 12.08.2024

até o destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada com uso de lifter, variação elétrica de vias e logradouros públicos, serviços de asseio e conservação, limpeza e desinfecção de feiras e mercados, e coleta seletiva, a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento da Prefeitura Municipal de Guarabira. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA – MARCUS DIOGO DE LIMA. CONTRATADA: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.823.335/0001-35- BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA JUSTIFICATIVA: Conforme Justificativa em anexo. REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. MARCUS DIOGO DE LIMA PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itabaiana

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2024

OBJETO: Obra de Pavimentação em diversas Ruas no Bairro Lírios do Vale – Reprogramação da Etapa I. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONTROLE DE 15.451.2006.1009 PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS, CONSTRUIR/AMPLIAR CALÇADAS E MEIO FIO 500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 5.000,00 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R\$ 351.000,00 72 3.390.93.01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.000,00 73 4.490.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 350.000,00 CONTRATO DE REPASSE Nº 904498/2020/MDR/CAIXA. VIGÊNCIA: até 09/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00201/2024 - INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 520.000,00. Itabaiana, 12 de Dezembro de 2024 LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE FESTAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NA CIDADE DE ITABAIANA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 04301/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. VIGÊNCIA: até 12/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00202/2024 - 12.12.24 - FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA - R\$ 1.072.410,50. Itabaiana, 12 de Dezembro de 2024 LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itatuba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor José Silvério, 75 - Centro - Itatuba - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itatuba - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 03 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal nº 10/24; Decreto Municipal nº 20/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3398-1020. E-mail: licitacao@itatuba.pb.gov.br. Edital: <https://itatuba.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp. Itatuba - PB, 12 de Dezembro de 2024

JUSCELINO MONTEIRO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares, mediante solicitação e entrega parcelada, destinados as demandas operacionais deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº

00024/2023. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal; Transferências da Saúde; Fundo Municipal da Saúde e Recursos Próprios do Município de Itatuba: 20.70.10.301.2007.2034.21.00.10.301.1005.203 8.10.301.1005.2039.3390.30/3390.32. F.R 500/600. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00115/2024 - 11.12.24 até 31.12.25 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 706.149,20.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos em atendimento as demanda operacionais deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2023. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal; Transferências da Saúde; Fundo Municipal da Saúde e Recursos Próprios do Município de Itatuba: 20.70.10.301.2007.2034.21.00.10.301.1005.2039.3390.30/3390.32. F.R 500/600. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00116/2024 - 11.12.24 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 734.663,18.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis em atendimento as demanda operacionais deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2023. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal; Transferências da Saúde; Fundo Municipal da Saúde e Recursos Próprios do Município de Itatuba: 20.70.10.301.2007.2034.21.00.10.301.1005.2039.3390.30/3390.32. F.R 500/600. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00117/2024 - 11.12.24 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 695.474,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de parcelada de medicamentos psicotrópicos para as demandas operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Itatuba - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2023. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal; Transferências da Saúde; Fundo Municipal da Saúde e Recursos Próprios do Município de Itatuba: 20.70.10.301.2007.2034.21.00.10.301.1005.2038.1 0.301.1005.2039.3390.30/3390.32. F.R 500/600. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00118/2024 - 11.12.24 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 231.218,70.

Prefeitura Municipal de Joca Claudino

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Micro-empresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para aquisição de Gás de Cozinha GLP de 13kg e Água Mineral visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Unidades Administrativas vinculadas a Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 27 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 12 de Dezembro de 2024

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Diretor Interno da Licitação

Prefeitura Municipal de Manaíra

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, em favor de: ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, CPF Nº 055.202.814-24, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

MANAÍRA-PB, 11 de dezembro de 2024.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

C7.C8B6.0A33.7154.35EF.629C.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 02 DE JANEIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 002/2024-GP, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a
Designação de
Servidor para
exercer a função
de Gestor de
Contratos, para o
exercício de 2024,
no âmbito da
P r e f e i t u r a
Municipal de
Manaíra-PB, e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade nº 4.089.514-SSP/PB, para exercer a função de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

PAGINA 01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3390.35 99 Serviços de Consultoria

Manaíra - PB, 04 de dezembro de 2024.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAHETRA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

PE

2073421552

2073421552

2073421552

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2208-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da compilação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

ROTEIRO: 004 - 0185 - 060 - 5480
MATRÍCULA: 1838213-2024-12-8

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 18/12/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0001838213-5

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 202

Lim. Max.: 231

ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA
ALMEIDA

RUA FRANCISCO IVO FILHO, 75 - 58756000

MAIA
PRINCESA ISABEL (AG: 165)

CNPJ/CPF/RANI: 05X,XXX,XX4-24
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1838213-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N7036800480

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	06/11/2024	09/12/2024	33	08/01/2025



NOTA FISCAL Nº: 004.446.318 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 10/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/n3e/consulta>
chave de acesso:

2524 1208 0951 8300 0140 6600 2004 4463 1810 4610 4499

Protocolo de Autorização:
3252400021670505 - 10/12/2024 16:02:47

REF: MÊS / ANO

Dezembro / 2024

VENCIMENTO

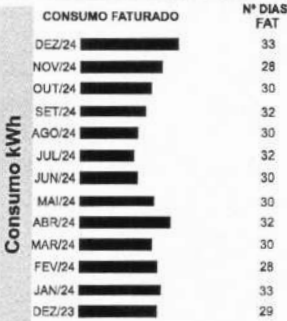
26/12/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 83,85

- Informamos que a partir de agora, não enviaremos mais as cartas de Geração Distribuída fisicamente. Mas não se preocupe! Essa carta estará disponível para consulta através do nosso site. Para acessar o demonstrativo, faça login na sua conta no site da Energisa e navegue até a seção de Geração Distribuída.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	336,00	0,782550	262,94	12,69	262,94	20	52,59	0,588270	PIS	19,21	1,0765	0,20
Energia Atv Injetada	KWH	306,00	0,687080	-210,25	-11,56	-93,39	20	-18,68	0,588270	COFINS	19,21	4,9583	0,95
Adic. B. Amarela				0,55	0,02	0,55	20	0,11		ICMS	170,10	20,00	34,02
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB ILUM PUBLICA				29,11	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 10/2024				0,42	0,00	0,00		0,00					
MULTA 10/2024				0,90	0,00	0,00		0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2024				0,18	0,00	0,00		0,00					



TOTAL: 83,85 1,15 170,10 34,02

Medidas	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont Medidor	Consumo kWh
N7036800480	Energia ativa em kWh	Ponta	9605	9941	1	336
N7036800480	Energia injetada	Ponta	19813	20349	1	536

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997



COM QR CODE,
APONTOU,
PAGOU!

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
Use seu app de pagamento favorito, escolha
"Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade ? Abra sua Conta Voltz - Energisa.

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/01/2025. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem.

UC com Microgeração classificada como GD₁ para faturamento, conforme Lei 14.300/22

Saldo Acumulado: 2.142 A expirar no próximo ciclo: 0

- Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento

- Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res.1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

- Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/01/2025.
Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
26/11/2024 76,88

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MESES	APRIL	TRIM.	ANUAL
DIC	12,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	9,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: Princesa Isabel

Referência: 10/2024
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 202 a 231

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	ERE	DRE	DRE	DRE	CONF.	ERE	DEMANDA MÉDIA
DEZ/24	336,00											
NOV/24	281,00											
OUT/24	245,00											
SET/24	225,00											
AGO/24	205,00											
JUL/24	188,00											
JUN/24	200,00											
MAI/24	257,00											
ABR/24	310,00											
MAR/24	252,00											
FEV/24	271,00											
JAN/24	285,00											
DEZ/23	273,00											

PONTA

INTERMÉDIA

FORA DE PONTA

PONTA

FORA DE PONTA

RESERVADO

TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	6,26	7,47
Compra de energia	7,28	8,68
Serviço de transmissão	1,61	1,92
Encargos setoriais	2,92	3,48
Impostos diretos e encargos	65,78	78,45
Outros serviços	0,00	0,00
Total	83,85	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
(Ref 10/2024): R\$ 6,53

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA	Leitura Anterior: 06/11/2024	Leitura Atual: 09/12/2024	Dias: 33	DADOS DO CONSUMO
ATUAL	9.941,00	9.805,00	1,00	MEDIDO
ANTERIOR	20.349,00	19.813,00	1,00	FATURADO

UN.	POSTO	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	1,00				336,00	336,00
INJ	Ponta	1,00				536,00	306,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 4585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) /
Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) /
Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) /
Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter

Chegamos
no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540

Baixe o Energisa On
no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisa-on





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA
CPF: 055.202.814-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:47 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: 458D.AE00.07CA.6E8C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

05888968000108

RUA FRANCISCO SALES MAIA, Nº 23

SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 009089

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: 8234/2020

Nome: ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA

Endereço: RUA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA

Numero: 75

Complemento:

Bairro: MAIA

Cidade: PRINCESA ISABEL

UF: PB

CPF/CNPJ: 055.202.814-24

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

PRINCESA ISABEL, 02 de dezembro de 2024

Tyago Ferreira Félix
Secretário de Finanças
Matrícula 0020542

TYAGO FERREIRA FÉLIX
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: sistema

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA

CPF: 055.202.814-24

Certidão nº: 81446585/2024

Expedição: 25/11/2024, às 14:25:04

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.202.814-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
PROCURADORIA GERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Advogado Rômulo Emanuel Marques de Lima Almeida, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB-PB 20.287, presta serviços junto a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB, dentre outras demandas, desde o ano de 2018 até a presente data, no assessoramento em regularização de imóveis (Usucapião, Desmembramento de Área – Processos Administrativos de Desapropriações – Ações Possessórias – Requerimentos de Desqualificação de Imóveis Rurais Junto ao INCRA - Demandas Cartorárias, etc).

Princesa Isabel-PB, 11 de novembro de 2024.

Edineide Pereira da Silva
EDINEIDE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Mat. 18.564
Advogada – OAB/PB nº 23.350



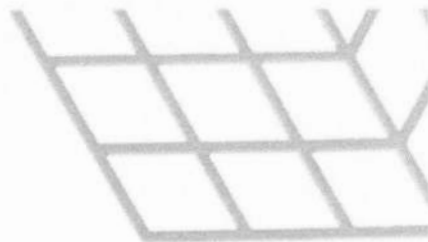
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-
PB.
CNPJ/MF 09.148.131.0001/95.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

ATESTO a pedido da pessoa interessada e para todos os fins de direito que o Sr. ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 055.202.814-24, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.126.383-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Aloysio Pereira Lima, Edifício sertão Life Nº 114, sala 11, centro – CEP: 58.755-000, PRINCESA ISABEL-PB, que o mesmo prestou serviços de regularização de imóvel assessoria em desmembramento de área, e planejamento para regularização de imóvel à esta Prefeitura Municipal, no período de março e agosto de 2022, tendo prestado serviço de boa qualidade e deteve qualificação técnica e jurídica suficiente para realização da prestação dos serviços acima mencionados.

Manaira-PB, 26 de Novembro de 2024.


DAYVISON PAULINO COSMO
- Secretário M. de Administração -



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Engenheiro Civil, Igor Barbosa Barreto, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, 161.887.952-9/PB, está apto para prestar serviços no assessoramento em regularização de imóveis (Usucapião, Desmembramento de Área rural e urbano – Processos Administrativos de Desapropriações – Assessoramento Jurídico – Ações Possessórias – Requerimentos de Desqualificação de Imóveis Rurais Junto ao INCRA - Demandas Cartorárias, etc).

Princesa Isabel-PB, 22 de novembro de 2024.

Igor Barbosa Barreto

IB Soluções e Engenharia LTDA
44.747.993/0001-35



@barretoengenharia



barretoigor99@gmail.com



(81) 99844-0066



(81) 99661-9245



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **BRUNO HERMSON BATISTA RAMALHO**, CFT:08562002470, atesto, para os devidos fins, que o Advogado **Rômulo Emanuel Marques de Lima Almeida**, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.87, regularmente presta serviços em conjunto com este escritório de topografia na regularização de imóveis urbanos e rurais.

Seus serviços incluem, mas não se limitam a elaboração de pareceres jurídicos, análises de documentação e representação junto ao poder público, garantindo a conformidade legal e a efetividade dos processos de regularização.

Atesto, ainda, que o Advogado **Rômulo Emanuel Marques de Lima Almeida** tem demonstrado grande competência, comprometimento e ética profissional em todas as atividades desempenhadas em parceria com este escritório.

Juru-PB, 29 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente:
BRUNO HERMSON BATISTA RAMALHO
Data: 29/11/2024 11:45:05MS
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

BRUNO HERMSON BATISTA RAMALHO
CFT:08562002470

Rômulo Emanuel Marques de Lima Almeida

Advogado OAB/PB 20.2878

Advogado militante nas áreas gerais do direito privado, com foco no direito público desde o ano de 2015, exercendo diversas funções administrativas em Câmaras Municipais, Instituto de Previdência, Autarquias e Prefeituras.

No Direito Administrativo destaca-se a atuação no assessoramento dos entes públicos no que se refere à regularização de imóveis, seja para desapropriação, desmembramento ou aquisição, atuando especificamente junto as Prefeituras de Princesa Isabel - PB, Marcação - PB e Tavares - PB.

CONTATO

83 - 996566762

Email

romuloelino@gmail.com

Endereço

Unidade 1 - Empresarial Sertão Life, 144, Sala 11, Centro, Princesa Isabel - PB

Unidade 1 - Rua Manoel Marques, 283, Centro, Tavares - PB

Graduações

2009

BACHARELADO EM DIREITO

Universidade Estadual da Paraíba

2023

MESTRANDO EM LEGAL SCIENCES 2023.1 - T4

Veni Creator Christian University (VCCU)
Florida - USA

Expertise

- Elaboração de Decretos e Projetos Legislativos
- Regularização de Imóveis Urbanos e Rurais
- Elaboração de Pareceres Jurídico Administrativos
- Palestrante
- Professor de Gestão Pública
- Presidente da Comissão Permanente de processos Administrativos de Princesa Isabel

Idiomas

Inglês Básico

Espanhol Avançado

Experiências

- CEO - Rômulo Lima Advocacia
Un 1 Princesa Isabel - PB
Un 2 Tavares - PB
- 2009 - 2010
Assessor de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB
- 2010 - 2014
Assessor de Especial
MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB
- 2015 - 2016
Assessor Jurídico
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB
- 2017 - 2018
Assessor Jurídico
MUNICÍPIO DE TAVARES - PB
- 2018 - 2019
Assessor Jurídico DEMUTRAN de Princesa Isabel PB
MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB
- 2019 - 2020
Procurador Jurídico (Jan - Mar) - Assessor Jurídico (Abr - Set)
MUNICÍPIO DE TAVARES - PB
- 2020 - 2024
Subprocurador
MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB
- 2024
Assessor Jurídico - Regularização de Imóveis
MUNICÍPIO DE TAVARES - PB

RL RÔMULO
LIMA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO 202400357783

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 20287 desde 14/11/2014.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante; sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 15/10/2024 16:44:00

Código de

Identificação: 8a7b326ec688e7f8fcf331edf19074396eca18ba8f2e74bc2478041994090729



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2017	MÊS: OUTUBRO	NÚMERO: 810
------------------	---------------------	--------------------

Itapororoca – Sexta – feira 20 de Outubro de 2017

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAMANGUAPE, SILVA RAMOS, PARA REGISTRAR O IMÓVEL DENOMINADO LAGOA DO SACO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MELINA KELLY LELIS CUNHA - R\$ 7.500,00. Itapororoca - PB, 19 de Outubro de 2017.
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO - Prefeita.

PUBLICAR:

☐ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 20.10.17



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

Areial - PB, 22 de Outubro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INVENTÁRIO PATRIMONIAL/TOMABAMENTO DE TODOS OS BENS MOVEIS/IMOVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00003/2014, a qual sugere a contratação de:

- ITS SERVIÇOS DE CONTROLE PATRIMONIAL E EDUCACIONAL LTDA - ME.

10.580.684/0001-00

Valor: R\$ 7.492,50

Publique-se e cumpra-se.

CICERO PEDRO ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeito


Prefeitura Municipal de Manaíra

CNPJ 09.148.131/0001-95

RUA JOSE ROSAS, 164

58.995-000

CENTRO - Manaíra-PB

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA - NFA

Nº Da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
152	10/03/2022 12:24:17	NAAAAABJD

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA 05520281424

Endereço RUA FRANCISCO IVO FILHO

Bairro MAIA

CPF/CNPJ 32.171.352/0001-04

Atividade 43 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA

Tipo de Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CBO -

PIS/PASEP/CI/NIT

Nº 75

Cep 58.755-000

UF PB

Insc.Municipal

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome PREFEITURA MUN.DE MANAIRA

Endereço JOSE ROSAS

Bairro CENTRO

F/CNPJ 09.148.131/0001-95

Cidade MANAÍRA

Inscrição Estadual

Nº 164

Cep 58.995-000

UF PB

Insc.Municipal 0001/2017

N.º	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO IMOBILIÁRIO; DILIGÊNCIA NO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - TEIXEIRA - PB, PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO; DILIGÊNCIA NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS DA COMARCA DE TEIXEIRA - PB, PARA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS; DILIGENCIAS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL - PB, PARA VIABILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA EM ESCRITURA PÚBLICA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB.	3.500,00	3.500,00
TOTAL DA NOTA					3.500,00
DESCONTOS NA FONTE				ALÍQUOTA	VALOR DO DESCONTO
1ª VIA - Pagador do Imposto				2ª VIA - Outra parte envolvida	3ª VIA - Tesouraria
				TOTAL	0,00

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

LÍQUIDO

3.500,00

 Prefeitura Municipal de Manaíra CNPJ 09.148.131/0001-95 RUA JOSE ROSAS, 164 58.995-000 CENTRO - Manaíra-PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA - NFA		
	Nº Da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
	572	01/08/2022 11:12:40	NAAAAAGJJ

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA 05520281424
 Endereço RUA FRANCISCO IVO FILHO
 Bairro MAIA
 Cidade PRINCESA ISABEL
 CPF/CNPJ 32.171.352/0001-04
 Inscrição Estadual
 Atividade 43 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
 Tipo de Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CBO -

PIS/PASEP/CI/NIT
 Nº 75 Cep 58.755-000
 UF PB
 Insc.Municipal

TOMADOR DO SERVIÇO

Nº 0001 PREFEITURA MUN.DE MANAIRA
 Endereço JOSE ROSAS
 Bairro CENTRO
 Cidade MANAÍRA
 CPF/CNPJ 09.148.131/0001-95
 Inscrição Estadual

Nº 164 Cep 58.995-000
 UF PB
 Insc.Municipal 0001/2017

N.º	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	PAGAMENTO QUE SE DESTINA A DESPESAS CARTORIAIS EM VIRTUDE DO REQUERIMENTO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA CORRESPONDENTE A 40m DE FRENTE, POR 60m DE FUNDO, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S N, BAIRRO DAS POPULARES, MANAÍRA-PB.	1.500,00	1.500,00
TOTAL DA NOTA					1.500,00
DESCONTOS NA FONTE				ALÍQUOTA	VALOR DO DESCONTO
1ª VIA - Pagador do Imposto				2ª VIA - Outra parte envolvida	3ª VIA - Tesouraria
				TOTAL	0,00

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO**LÍQUIDO****1.500,00**

	 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Secretaria de Finanças	Número da Nota 0022188			
		Data e Hora de Emissão 28/10/2024 10:25:09			
		Código de Verificação 9453-0BD3			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 055.202.814-24	Inscrição Municipal: 1.7.1.2024			
	Nome/Razão Social: ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA				
	Endereço: RUA FRANCISO IVO FILHO, 75 - CASA - MAIA	CEP: 58755-000			
	Município: PRINCESA ISABEL	UF: PB E-mail: xxxxxxxxxxx			
	TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ/DOC 08.944.092/0001-70		Inscrição Municipal: 0.0.0.0000			
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES					
Endereço: RUA ANA PEREIRA LIMA, 17 - CASA - CENTRO		CEP: 58753-000			
Município: TAVARES		UF: PB E-mail: http://www.tavares.pb.gov.br/			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO IMOBILIÁRIO; DILIGÊNCIA NO CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL, PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO; PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA EM ESCRITURA PÚBLICA DE TERRENO (MAT. 4848) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.					
DADOS BANCARIOS AGENCIA - 0867-2 CONTA - 17.267-7					
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00	Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.400,00					
Código da Atividade Econômica 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA...					
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 2.400,00	Aliquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 120,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme Lei Complementar Nº 010/2016					
* Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte.					
* Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.tavares.pb.gov.br					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 02 DE JANEIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 002/2024-GP, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a
Designação de
Servidor para
exercer a função
de Gestor de
Contratos, para o
exercício de 2024,
no âmbito da
P r e f e i t u r a
Municipal de
Manaíra-PB, e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade nº 4.089.514-SSP/PB, para exercer a função de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

PAGINA 01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 11:10:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 03418/25 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000225012024

Data da Publicação: 13/12/2024

Data da Assinatura: 12/12/2024

Data Final do Contrato: 13/12/2025

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de advogado especializado, para assessoramento em regularização de imóveis públicos, com ou sem escritura pública, para realização de procedimentos de usucapião extrajudicial e judicial, ações possessórias, procedimentos administrativos de desapropriação, desmembramento de áreas e demais serviços de regularização de imóveis em via judicial ou extrajudicial para o município de Manaíra/PB.

Contratado (Nome): Romulo Emanuel Marques de Lima

Contratado (CPF): 055.202.814-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	26de559fb0c7c8b60a33715435ef629c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a7fbe7477843a99b909dac9b38b8dfba
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bbcab458d47e7b152672172cd403fb47
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	83f46be95e4a72325dcd2e2abc9e6cc6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bd78d6e0d15473ebb16b10987eb0c36
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bd78d6e0d15473ebb16b10987eb0c36
Designação do gestor do contrato	Sim	0bd78d6e0d15473ebb16b10987eb0c36

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 03394/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Exercício: 2024

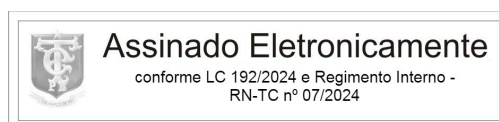
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 11:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 03418/25 ao Documento 03394/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 03394/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	90 - 97	83f46be95e4a72325dcd2e2abc9e6cc6
Designação da fiscalização técnica do contrato	98 - 99	0bd78d6e0d15473ebb16b10987eb0c36
Comprovante de publicidade	100 - 103	26de559fb0c7c8b60a33715435ef629c
Designação do gestor do contrato	104 - 105	0bd78d6e0d15473ebb16b10987eb0c36
Comprovação da existência de dotação orçamentária	106	bbcab458d47e7b152672172cd403fb47
Comprovantes de regularidade da contratada	107 - 126	a7fbe7477843a99b909dac9b38b8dfba
Designação do fiscal administrativo do contrato	127 - 128	0bd78d6e0d15473ebb16b10987eb0c36
RECIBO PROTOCOLO	129	aaebf1bd3a24acddf08f8f5f79d10e25

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB